



LEI COMPLEMENTAR N.º 153 **DE 17 DE MARÇO 2022.**

“Inclui o art. 55-A da Lei Complementar Municipal nº 147, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Dumont com o estabelecimento de princípios e diretrizes, consolida os cargos, empregos e funções públicos existentes na forma que especifica e dá outras providências correlatas”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica incluído o art. 55-A na Lei Complementar nº 147, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Dumont com o estabelecimento de princípios e diretrizes, consolida os cargos, empregos e funções públicos existentes na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55-A. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 191 de 08 de Março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes não se aplica aos servidores públicos municipais da área de saúde e segurança, observando que:

I – Para os servidores especificados nesse parágrafo, o Município fica proibido, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

II – Os novos blocos aquisitivos, dos direitos especificados no inciso anterior, não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III – Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I;

IV – O pagamento a que se refere o inciso I retornam em 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 17 de março de 2022.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.